

---

PL 2630-2020 – NT Comparativo Senado x Ca?mara

## REDAÇÃO FINAL DO SENADO

**Panorama:** O PL 2630, como foi aprovado no Senado, possui problemas muito sérios (ex: rastreabilidade), mas ainda assim é menos problemático que o texto aprovado no GT ou no relatório de plenário por Orlando Silva.

**Problema:** Dá excessivo poder às plataformas, de outro lado o PL burocratiza a moderação e torna mais difícil e lenta a atuação das plataformas no combate a abusos online, como spam, contas falsas, bullying, exploração sexual infantil, terrorismo, entre outros.

### #1. VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE:

*Arts 5, I; arts. 7 e 8*

O PL prevê situações demasiadamente amplas, o que poderia significar coleta excessiva de dados, em contrariedade ao princípio da necessidade previsto na LGPD.

### #2. RASTREABILIDADE:

*Art. 10*

O rastreamento de registros de mensagens viola garantias constitucionais várias (como liberdade, privacidade, legalidade), é inócua e desconsidera a existência de técnicas de investigação suficientes, o que reforça sua desproporcionalidade. É uma porta para vazamentos de dados e abusos em pedidos por dados, exposição e ameaça à segurança das pessoas expondo todos que integram, querendo ou não, cadeias de encaminhamento (por exemplo, jornalistas e suas fontes).

### #3. MODERAÇÃO DE CONTEÚDO:

*Art. 12*

---

Além de criar um direito de resposta de impossível implementação, atribuído às redes sociais, o exten so art. 12 transforma provedores em agentes de aplicação da Lei e árbitros do debate online, criando incentivos equivocados, como o de manter disponível conteúdo que viole políticas. Gera insegurança, estimulando a judicialização para rever decisões a partir de critérios subjetivos. Art. 12 + sanções = risco para provedores tomarem decisões de moderação, inibindo o proces so de moderação e dificultando a remoção de conteúdos nocivos. Em vez de ser principiológico e de melhorar o ambiente online, o art. 12 vai piorálo, com mais conteúdo nocivo disponível por mais tempo (como pornografia ou pirataria).

## **#4. GRAU DE TRANSPARÊNCIA:**

### ***Arts. 13-17***

Exigências excessivas de transparência podem ter efeitos indesejados, além de esbarrar em dificuldades práticas. A granularidade de informações exigidas para anúncios é desproporcional e ameaça sigilo de negócio, o que pode resultar em desincentivo para o ecossistema de anúncios digitais, do qual diversos modelos de negócio dependem.

Exigir coleta e guarda de identidade de todo e qualquer anunciante contraria MCI e LGPD e tem impacto econômico negativo. É desproporcional, custoso e impõe burocratização excessiva que afetará especialmente os milhões de empreendedores e pequenos negócios brasileiros que usam anúncios digitais para dar mais visibilidade a seus produtos, serviços e negócios.

A regra pode ser aprimorada para focar em anunciantes que geram conteúdo político e eleitoral. Em relação a relatórios é preciso ajustes para evitar: coleta e tratamento desnecessário de dados pessoais; revelação de metodologias de detecção que possa ajudar atores de má-fé; exigências desproporcionais, riscos à privacidade.

## **OUTRAS QUESTÕES:**

Ainda mantém outros problemas como porta lógica e acesso remoto a dados.

# **ÚLTIMO RELATÓRIO DE PLENÁRIO DA CÂMARA**

---

**Panorama:** O PL 2630 na Câmara ampliou severamente seu escopo, incluindo diversos jabutis que nada tem a ver com o objetivo original (ex: remuneração jornalística, direitos autorais, regras de publicidade). Alargou problemas de liberdade de expressão com dever de cuidado.

**Problema:** Dá excessivo poder às plataformas, de outro lado o PL burocratiza a moderação e torna mais difícil e lenta a atuação das plataformas no combate a abusos online, como spam, contas falsas, bullying, exploração sexual infantil, terrorismo, entre outros. Torna a publicidade mais cara, o que afeta sobretudo os pequenos anunciantes. Cria direitos autorais sobre conteúdo gerado pelos usuários, o que inviabiliza os modelos de negócio.

## #1. DEVER DE CUIDADO:

### *Art. 11*

Terceiriza o poder de polícia para as plataformas ao exigir que os provedores atuem preventivamente em face de conteúdos potencialmente ilegais. Ademais, os tópicos para atuação preventiva foram escolhidos de forma arbitrária (ex: discriminação, infração sanitária). Por fim, ao exigir um monitoramento e reporte ativo, acabará gerando um estado de vigilantismo perigoso à democracia e à liberdade de expressão.

Importante: ainda que haja previsão principiológica no texto quanto ao respeito à liberdade de expressão religiosa, as regras de dever de cuidado devem se sobrepor e poderão acarretar na derrubada de textos religiosos mais polêmicos (ex: transfobia, homossexualidade, discriminação ou mesmo se um pedido de impeachment pode ser interpretado como crime de golpe de estado). A experiência internacional de conteúdos manifestamente ilegais que serviu de inspiração ao relator falhou, conforme é demonstrado no artigo do Estadão: “O fracasso alemão do NetzDG”.

## #2. ÓRGÃO DE CONTROLE E PROTOCOLO DE SEGURANÇA:

*Arts. 55, 12 a 15 e outros*

---

O Poder Executivo poderá estabelecer entidade para regulamentar a lei, fiscalizar e aplicar sanções. (art 55): a “Entidade de Supervisão”.

A Entidade de Supervisão poderá adotar Protocolo de Segurança pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis pelo Poder Judiciário, quando configurado risco iminente à dimensão coletiva de direitos fundamentais. (art. 12 a 15). Dar esse poder para um órgão do executivo gera risco de vigilantismo e censura prévia. Na realidade, o protocolo de segurança pode funcionar como um tipo estado de exceção em que o governo pode determinar certos conteúdos sobre os quais as plataformas vão ser responsabilizadas, revogando o marco civil da Internet temporariamente e incentivando moderação excessiva de conteúdo

### **#3. RISCO SISTÊMICO**

#### **Art. 19**

Obriga as plataformas a monitorar e vigiar os usuários. Texto exige uma padronização de respostas pelas plataformas frente a “riscos sistêmicos”. Que sejam identificados, analisados e avaliados diligentemente. O Relator alega que é um copia e cola da lei europeia. Parcialmente verdade. Ele copiou o dever (art. 35 DSA), mas não a definição e delimitação (considerando 80 do DSA). Fala em “danos à dimensão coletiva de direitos fundamentais” nos casos do “exercício dos direitos fundamentais”. Cabe praticamente tudo aqui nesta definição, tornando-se impossível de ser realizadas quaisquer medidas pelas plataformas.

### **#4. PUBLICIDADE DIGITAL MAIS CARA**

#### **Vários artigos**

É consenso que deve haver maior escrutínio para publicidade política. Mas por que tornar as plataformas responsáveis também por conteúdo comercial monetizado? É a principal forma de publicidade para microempresários. Ao exigir perfilamento, se está entregando o segredo de negócio dos empresários (Ex: o que impede que a Empresa X copie o perfil dos anúncios da Empresa Y?).

Também é falso que o modelo de negócio das plataformas esteja centrado no extremismo. Postagens políticas e sensíveis representam menos de 1% do conteúdo nas redes e ainda afastam usuários no longo prazo.

Também gera uma assimetria: Hoje, emissoras de tv e jornais não são responsáveis por

---

conteúdos que monetizam. O STJ no REsp 1.157.228/RS: “A responsabilidade pelo produto ou serviço anunciado é daquele que confecciona ou presta, e não se estende à televisão, jornal ou rádio que o divulga. A participação do apresentador, ainda que este assegure a qualidade e a confiabilidade do que é objeto da propaganda, não o torna garantidor do cumprimento das obrigações pelo anunciante”.

## **#5. SEGREDO DE NEGÓCIO EM RISCO:**

### **Art. 25**

É legítimo que a sociedade e os usuários saibam como funcionam as plataformas. Mas o pedido deve vir acompanhado de proteções ao segredo industrial. Em vários pontos do relatório se exige que as empresas entreguem seus algoritmos e expliquem o funcionamento das suas plataformas. Projeto copia seletivamente a lei europeia. Faz exigências às plataformas, mas não define limites e restrições correspondentes.

## **#6. COBRANÇA POR CONTEÚDO JORNALÍSTICO:**

### **art. 63**

Conteúdos jornalísticos utilizados pelos provedores produzidos em quaisquer formatos, que inclua texto, vídeo, áudio ou imagem, ensejará remuneração às empresas jornalísticas.

Quem irá definir o que é jornalismo? Existe risco das plataformas terem que remunerar portais que espalham fake news? Como vão ficar os milhares de municípios sem jornais locais? Grandes veículos serão beneficiados desproporcionalmente em comparação com pequenos veículos?

## **#7. DIREITOS AUTORAIS :**

### **art. 31**

Obriga as plataformas a pagar royalties por conteúdo gerado pelos usuários. Isso inviabiliza o modelo de negócios e intervém no contrato privado entre usuário e plataforma. Também faz a revisão de contratos com gravadoras ferindo acordos internacionais. Isto, ao fim, prejudicará artistas menores e beneficiará apenas 1% dos artistas, os com mais popularidade.

## #8. BUSCA :

Deixa a busca no escopo do projeto de lei. Isto não faz sentido, uma vez que a busca é a principal ferramenta de combate à desinformação.

## OUTRAS QUESTÕES:

Mantém pontos problemáticos do PL do Senado, como o grau excessivo de transparência que afeta sobretudo os pequenos anunciantes que utilizam as plataformas. Por outro lado, solucionou questões como rastreabilidade.

Powered by  Wordable

### Category

1. Conteúdo Restrito

### Date

18/10/2024

### Date Created

11/01/2024